



**Almirante  
Tamandaré**  
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência  
Departamento de Administração*

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024 - SMAP**

### **DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Os princípios (a competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica) adotados pela Lei nº 14.133/2021 também carregam importantes efeitos à fiscalização dos contratos administrativos. Nos termos da nova lei de licitações, a fiscalização contratual passa a deter maiores responsabilidades e a contar com regramento mais detalhado, o que representa, em essência, o reconhecimento de sua importância com vistas à obtenção dos resultados buscados com a realização da despesa pública.

A fiscalização do contrato administrativo é a parcela da gestão contratual focada na exigência do seu cumprimento pelo contratado, sendo obrigatória para todos os órgãos e entidades públicos. O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na nova lei de licitações e contratos: o artigo 104, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos.

O correto exercício da fiscalização contratual representa muito da possibilidade de uma contratação atingir verdadeiramente seu propósito ou não. Vários são os casos em que um processo de gestão caracterizado por uma licitação bem-conduzida e culminando em um contrato bem-elaborado termina por malograr como resultado de deficiente fiscalização contratual.

O Fiscal de contrato deverá ser o servidor designado para auxiliar o gestor do contrato na fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos da contratação, principalmente, mas não exclusivamente, realizando um acompanhamento direto, indicando possíveis problemas, realizando medições e atestando pagamentos.

Ainda deverá ser designado como Fiscal do contrato servidor, preferencialmente com conhecimento técnico acerca do objeto da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual. Ao gestor, caberá a tomada de decisões gerenciais relativas à execução do objeto contratual.



**Almirante  
Tamandaré**  
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência  
Departamento de Administração*

O fiscal de contratos é formalmente designado para acompanhar a correta execução do contrato. A ele cabe anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, sugerindo glosas e outras penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência.

Adiante do exposto, caberá aos Secretários Municipais, com base no Decreto Municipal nº 77/2017 e a Lei nº 14.133/2021, indicar servidores, os quais serão designados por Decreto Municipal como fiscais de contratos.

**As Secretarias municipais deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Previdência, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar do recebimentos desta Instrução Normativa, relação de servidores responsáveis pela fiscalização dos contratos vinculados as respectivas Secretarias Municipais, bem como informar, alterações subsequentes, afim de atualizar o ato designatório.**

Para a Lei nº 14.133/2021, também, é a atribuição da Administração Pública capacitar os fiscais dos contratos administrativos. Como já dito, antes mesmo da celebração do contrato, deve a Administração ocupar-se da capacitação de pessoal para o exercício da gestão e da fiscalização contratuais (artigo 18, § 1º, inciso X). Trata-se do reconhecimento legal da importância de capacitar os fiscais de contrato para que bem se atinjam os objetivos do interesse público.

Após a publicação do Decreto Municipal designando aos fiscais de contrato, esta Secretaria Municipal de Administração e Previdência, fará a devida capacitação, atendendo o disposto no artigo 18, § 1º, inciso X da Lei 14.133/2021.

Almirante Tamandaré, 15 de abril de 2024.



**Luiz Carlos Teixeira da Luz**  
*Secretário municipal de Administração e Previdência*